2019

AUTORES

Almir *Gallassi* **Andréia** *Fernandes de Almeida Rangel* **Any** *Carolina Garcia Guedes* **Beatriz** *Carvalho de Araujo Cunha* **Bruno** *Henrique Martins Pirolo* **Célia** *Barbosa Abreu* **Cláudia** *Franco Correa* **Cristina** *Gomes Campos de Seta* **Daniela** *Silva Fontoura de Barcellos* **Eduardo** *Mazzaroppi Barão Pereira* **Edvania** *Fátima Fontes Godoy* **Elisa** *Costa Cruz* **Fernando** *Gama de Miranda Netto* **Gabriela** *Helena Mesquita de Oliveira Campos* **Guilherme** *Magalhães Martins* **J. M. Leoni** *Lopes de Oliveira* **Juliana** *de Sousa Gomes Lage* **Laura** *Magalhães de Andrade* **Lívia** *Pitelli Zamarian Houaiss* **Lorranne** *Carvalho da Costa* **Luigi** *Bonizzato* **Luiz** *Claudio Carvalho de Almeida* **Marcos** *Vinícius Torres Pereira* **Marta** *Maria Alonso de Siqueira* **Patrícia** *Esteves de Mendonça* **Paulo** *Franco Lustosa* **Pedro** *Bastos de Souza* **Rachel** *Delmás Leoni de Oliveira* **Rafael** *Esteves* **Raphael** *Vieira Gomes Silva* **Talita** *Menezes do Nascimento* **Tereza** *Fernanda Martuscello Papa* **Vitor** *de Azevedo Almeida Junior*

Estatuto da Pessoa com Deficiência

COMENTÁRIOS À LEI 13.146/2015

Guilherme Magalhães Martins
Lívia Pitelli Zamarian Houaiss
COORDENADORES



EDITORA FOCO

Você está recebendo, **GRATUITAMENTE**, um fragmento da obra da **Editora Foco**, para dar início aos seus estudos.

Este conteúdo não deve ser divulgado, pois tem direitos reservados à editora, constituindo-se uma cortesia a título de motivação aos seus estudos.

Faz-se necessário evidenciar que tal fragmento não representa a totalidade de uma obra ou disciplina.

A obra, na sua totalidade, poderá ser adquirida no site da **Editora Foco:**

www.editorafoco.com.br

Bons estudos!

Editora Foco



2019 © Editora Foco

Cooordenadores: Guilherme Magalhães Martins e Lívia Pitelli Zamarian Houaiss

Autores: Almir Gallassi, Andréia Fernandes de Almeida Rangel, Any Carolina Garcia Guedes, Beatriz Carvalho de Araujo Cunha, Bruno Henrique Martins Pirolo, Célia Barbosa Abreu, Cláudia Franco Correa, Cristina Gomes Campos de Seta, Daniela Silva Fontoura de Barcellos, Eduardo Mazzaroppi Barão Pereira, Edvania Fátima Fontes Godoy, Elisa Costa Cruz, Fernando Gama de Miranda Netto, Gabriela Helena Mesquita de Oliveira Campos, Guilherme Magalhães Martins, J. M. Leoni Lopes de Oliveira, Juliana de Sousa Gomes Lage, Laura Magalhães de Andrade, Lívia Pitelli Zamarian Houaiss, Lorranne Carvalho da Costa, Luigi Bonizzato, Luiz Claudio Carvalho de Almeida, Marcos Vinícius Torres Pereira, Marta Maria Alonso de Siqueira, Patrícia Esteves de Mendonça, Paulo Franco Lustosa, Pedro Bastos de Souza, Rachel Delmás Leoni de Oliveira, Rafael Esteves, Raphael Vieira Gomes Silva, Talita Menezes do Nascimento, Tereza Fernanda Martuscello Papa e Vitor de Azevedo Almeida Junior

Diretor Acadêmico: Leonardo Pereira
Editor: Roberta Densa
Assistente Editorial: Paula Morishita
Revisora Sênior: Georgia Renata Dias
Capa Criação: Leonardo Hermano
Diagramação: Ladislau Lima
Impressão miolo e capa: GRÁFICA FORMA CERTA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

E79 Estatuto da pessoa com deficiência: comentários à Lei 13.146/2015 / Almir Gallassi ... [et al.] ; organizado por Guilherme Magalhães Martins, Lívia Pitelli Zamarian Houaiss. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2019.

408 p. ; 17cm x 24cm.

Inclui índice e bibliografia.

ISBN: 978-85-8242-346-2

1. Direito. 2. Pessoa com deficiência. 3. Estatuto da pessoa com deficiência. 4. Lei 13.146/2015. I. Gallassi, Almir. II. Rangel, Andréia Fernandes de Almeida. III. Guedes, Any Carolina Garcia. IV. Cunha, Beatriz Carvalho de Araujo. V. Pirolo, Bruno Henrique Martins. VI. Abreu, Célia Barbosa. VII. Correa, Cláudia Franco. VIII. Seta, Cristina Gomes Campos de. IX. Barcellos, Daniela Silva Fontoura de. X. Pereira, Eduardo Mazzaroppi Barão. XI. Godoy, Edvania Fátima Fontes. XII. Cruz, Elisa Costa. XIII. Miranda Netto, Fernando Gama de. XIV. Campos, Gabriela Helena Mesquita de Oliveira. XV. Martins, Guilherme Magalhães. XVI. Oliveira, J. M. Leoni Lopes de. XVII. Lage, Juliana de Sousa Gomes. XVIII. Andrade, Laura Magalhães de. XIX. Houaiss, Lívia Pitelli Zamarian. XX. Costa, Lorranne Carvalho da. XXI. Bonizzato, Luigi. XXII. Almeida, Luiz Claudio Carvalho de. XXIII. Pereira, Marcos Vinícius Torres. XXIV. Siqueira, Marta Maria Alonso de. XXV. Mendonça, Patrícia Esteves de. XXVI. Lustosa, Paulo Franco. XXVII. Souza, Pedro Bastos de. XXVIII. Oliveira, Rachel Delmás Leoni de. XXIX. Esteves, Rafael. XXX. Silva, Raphael Vieira Gomes. XXXI. Nascimento, Talita Menezes do. XXXII. Papa, Tereza Fernanda Martuscello. XXXIII. Almeida Junior, Vitor de Azevedo. XXXIV. Título.

2018-1885 CDD 346.81013 CDU 347.161

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410

Índices para Catálogo Sistemático: 1. Direito : Pessoa com deficiência 346.81013
2. Direito : Pessoa com deficiência 346.81013

DIREITOS AUTORAIS: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção da legislação que, por se tratar de texto oficial, não são protegidas como Direitos Autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

Atualizações e erratas: a presente obra é vendida como está, sem garantia de atualização futura. Porém, atualizações voluntárias e erratas são disponibilizadas no site www.editorafoco.com.br, na seção *Atualizações*. Esforçamo-nos ao máximo para entregar ao leitor uma obra com a melhor qualidade possível e sem erros técnicos ou de conteúdo. No entanto, nem sempre isso ocorre, seja por motivo de alteração de *software*, interpretação ou falhas de diagramação e revisão. Sendo assim, disponibilizamos em nosso site a seção mencionada (*Atualizações*), na qual relataremos, com a devida correção, os erros encontrados na obra. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br.

Impresso no Brasil (01.2019) • Data de Fechamento (01.2019)

2019

Todos os direitos reservados à Editora Foco Jurídico Ltda.

Al. Júpiter 542 – American Park Distrito Industrial • CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br • www.editorafoco.com.br

Prefácio

A obra que a leitora e o leitor têm em mãos, intitulada *Estatuto da pessoa com deficiência: comentários à Lei 13.146/2015*, é coordenada por **Guilherme Magalhães Martins**, Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e **Lívia Pitelli Zamarian Houaiss**, Professora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Este trabalho reúne 33 autores de diversas instituições de ensino superior brasileiras, que tiveram a árdua tarefa não só de se debruçar sobre todas as previsões normativas que compõem o Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015, mas também de comentá-las em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006.

É de conhecimento que a Convenção foi internalizada com o *status* de norma constitucional, e, como tal, norteia a interpretação e vincula a aplicação de todo o sistema jurídico infraconstitucional, que diretamente nela encontra fundamento último quando o sujeito de direito afetado é a pessoa com deficiência. A Convenção, que ofereceu as balizas e mostrou o norte para a construção da presente obra, resultou da luta histórica em prol da dignidade humana, pluralidade da diversidade, autonomia, respeito e integridade, não discriminação, igualdade na diferença, independência na interdependência, acessibilidade a direitos e direito à acessibilidade, inclusão e desenvolvimento pleno das capacidades para a preservação da identidade, entre outros valores, bens e direitos centrais que, ao identificar e constituir a pessoa com deficiência como sujeito jurídico, deu-lhe um *locus* de inclusão de fala, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Vale ressaltar que a Convenção, espaço de onde sujeito e pessoa com deficiência fala, não é, de forma alguma, um lugar especial ou de privilégio, mas, sim, de inclusão absoluta, sem temperos, sem flexibilizações, sem retrocessos. Trata-se mesmo de inclusão total, que sintetiza todas as lutas, sobretudo as da década de oitenta no âmbito da ONU, que resultaram em princípios e políticas especialmente a partir do "Ano Internacional das Pessoas Deficientes", em 1981, e no Programa de Ação Mundial de Ação sobre as Pessoas Portadoras de Deficiência, lançado em 1982[1]. Trata-se, enfim, de inclusão radical. Não há mais

1. "Programa de Ação Mundial de Ação sobre as Pessoas Portadoras de Deficiência",1982. Resolução ONU 37/52, de 3 de dezembro de 1982. Estabelece diretrizes para Ações Nacionais (participação de pessoas com deficiência na tomada de decisões, prevenção, reabilitação, ação comunitária e educação do público), Internacionais, Pesquisa e Controle a Avaliação do Programa de Ação Mundial para Pessoas Deficientes.

tempo a perder com especulações sobre se o sujeito com deficiência é um sujeito de direito; não há mais tempo a perder com elucubrações sobre se a pessoa com deficiência é uma pessoa de direito; não há mais tempo a perder com considerações sobre se a pessoa com deficiência é plenamente capaz. O sujeito de direito e pessoa com deficiência plenamente capaz grita para todos os países que ele existe e que quer, por isso, ser respeitado e protegido na medida de seu consentimento; que quer receber as prestações sociais e econômicas que lhes são devidas porque devidas, indistintamente, a mulheres e homens; que quer cumprir com responsabilidades e deveres – se necessário, contando com um sistema de apoios, mas não de interdição disfarçada. Os 177 países, que ratificaram a Convenção dos 193 Estados-membros que compõem atualmente a Organização, têm ciência da existência e dos direitos desse indivíduo, reconhecendo seu lugar de fala no direito interno e, ato contínuo, reconhecendo-o como sujeito jurídico e pessoa de direito com direitos e obrigações.

Desde 2009, como já referido, a Constituição Federal de 1988 é o lugar de onde fala a pessoa com deficiência entre nós. A Convenção, tornada norma constitucional, foi regulada pela Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também denominada "Lei Brasileira de Inclusão". O Estatuto regula os direitos da pessoa com deficiência e os deveres públicos e privados da sociedade para com ela, tendo *status* ao mesmo tempo de lei ordinária e especial no quadro legislativo infraconstitucional, com materialidade constitucional, visto que o seu fundamento é o documento convencional constitucionalizado. Nessa medida, na hierarquia normativa interna, não há que se conferir às suas prescrições interpretação e aplicação aquém do seu *status* normativo formal e material. Em outros termos, o Estatuto está, em sentido hierárquico, materialmente acima do arcabouço legislativo que compõe o direito interno, vinculando, por isso, sua interpretação e aplicação.

Assim é que, em muito boa hora, se publica este *Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado*, o qual foi pensando e estruturado em conformidade com o arcabouço de previsões da Lei Brasileira de Inclusão em dois Livros. O Livro I, que trata da Parte Geral, é dividido em quatro Títulos, que abarcam quatro grandes temáticas: I – Disposições Preliminares (Disposições Gerais, Igualdade e Não Discriminação e Atendimento Prioritário); II – Direitos Fundamentais (Direito à Vida, Direito à Habilitação e à Reabilitação, Direito à Saúde, Direito à Educação, Direito à Moradia, Direito ao Trabalho, Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional, Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho, Direito à Assistência Social, Direito à Previdência Social, Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer); III – Acessibilidade (Disposições Gerais, Acesso à Informação e à Comunicação, Tecnologia Assistiva,

Disponível em: [http://www.mpdft.mp.br/deficiencia/index.php/legislacao/1-direitos-basicos-competencia-politica-geral-e-assistencia-social/17-apendice-n-1/13-uniao/uniao-resolucoes/714-resolucao-da-onu-n-3752-de-03-de-dezembro-de-1982]. Acesso em: 10 dez. 2017.

Direito à Participação na Vida Pública e Política) e IV – Ciência e Tecnologia. O Livro II, relativo à Parte Especial, se compõe de três Títulos, que abrangem o Acesso à Justiça (Disposições Gerais e Reconhecimento Igual perante a Lei); Crimes e Infrações Administrativas e, por último, Disposições Finais e Transitórias.

É de frisar que uma obra que pretende abarcar todos os dispositivos de uma lei nacional de tamanha importância traz reflexões sobre paradigmas dogmáticos de direito interno, como "sujeito", "pessoa", "personalidade", "capacidade", "direitos", "deveres" e "responsabilidades", "proteção e seus limites", entre outros. Isso porque os efeitos de tais reflexões serão sentidos em todo o sistema, especificamente no momento da interpretação e aplicação do seu conteúdo em congruência com as normas dos diversos ramos que compõem o direito. Para alicerçar a base desse edifício, a paleta de nomes a compô-la teria de ser, sem dúvida, altamente qualificada. Foi exatamente o que os coordenadores **Guilherme Magalhães Martins e Lívia Pitelli Zamarian Houaiss** se propuseram: escolher a dedo. Todos os articulistas apresentam *expertise* em deficiência, em suas diversas competências teórico-dogmáticas e/ou práticas. Aludir a cada um deles é fazer justiça a um empreendimento ambicioso e de tantas mãos que, sob a competente batuta de seus coordenadores, nasceu, desde a sua concepção, sob a insígnia de um trabalho sério, absorvente e, por isso, já bem-sucedido.

O Livro I, relativo à Parte Geral do Estatuto e às suas Disposições Preliminares, conta com as contribuições de **Marcos Vinícius Torres Pereira**, **J. M. Leoni Lopes de Oliveira e Rachel Delmás Leoni de Oliveira**, assim como de **Célia Barbosa Abreu**. Na Parte Geral, sob o "Título II – Dos Direitos Fundamentais", os comentários são da lavra de **Paulo Franco Lustosa**, **Marta Maria Alonso de Siqueira**, **Daniela Silva Fontoura de Barcellos**, **Juliana de Sousa Gomes Lage**, **Cláudia Franco Correa**, **Cristina Gomes Campos de Seta**, **Laura Magalhães de Andrade**, **Elisa Costa Cruz**, **Eduardo Mazzaroppi Barão Pereira**, **Pedro Bastos de Souza e Luigi Bonizzato**. O "Título III – Da Acessibilidade" da mesma Parte Geral conta com os artigos de **Vitor de Azevedo Almeida Junior**, **Lorranne Carvalho da Costa**, **Gabriela Helena Mesquita de Oliveira Campos**, **Patrícia Esteves de Mendonça**, **Luiz Claudio Carvalho de Almeida**, **Beatriz Carvalho de Araujo Cunha**. A Parte Geral ganha completude com o "Título IV – Da Ciência e Tecnologia", cujo comentário é da autoria de **Any Carolina Garcia Guedes**.

No Livro II, referente à Parte Especial, destacam-se, no "Título I – Do Acesso à Justiça", os trabalhos de **Lívia Pitelli Zamarian Houaiss**, **Fernando Gama de Miranda Netto e Rafael Esteves**. **Edvania Fátima Fontes Godoy** assina o artigo relativo às prescrições do "Título II – Dos Crimes e das Infrações Administrativas". Por último, o "Título III – Disposições Finais e Transitórias" conta com os comentários de **Almir Gallassi**, **Bruno Henrique Martins Pirolo**, **Vitor de Azevedo Almeida Junior.**, **Tereza Fernanda Martuscello Papa**, **Guilherme Magalhaes Martins**, **Andréia Fernandes de Almeida Rangel**, **Talita Menezes do Nascimento e Raphael Vieira Gomes Silva**.

Não é tarefa de uma prefaciadora apontar um ou outro comentário sobressalente em uma obra tão vasta e com tamanha qualidade. Mas é tarefa da prefaciadora aconselhar a leitora e o leitor a buscar lê-la em sua integralidade. Trata-se de leitura indispensável, sem dúvida, porque atualíssima e de extrema importância para acadêmicos e profissionais do direito, assim como para o público em geral, que, em seu dia a dia, também se defronta com muitas das questões examinadas neste trabalho. Como pesquisadora e grande entusiasta dos estudos sobre deficiência, só me resta, por tudo isso, desejar a todas e a todos, uma Ótima Leitura!

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2018

Ana Paula Barbosa-Fohrmann

Professora Adjunta da Faculdade Nacional de Direito

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Apresentação

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146), aprovada em 06 de julho de 2015, interferiu, de modo sensível e a um só tempo, em diversos institutos jurídicos basilares para nosso ordenamento, como a capacidade civil e a curatela, instaurando profundas mudanças que surpreenderam boa parte da comunidade jurídica, a qual ainda não havia se detido sobre as alterações por ela promovidas.

Destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, e principalmente sua inclusão social e efetivação plena de sua cidadania, o Estatuto da Pessoa com Deficiência vem atender uma significativa população, que até então se encontrava esquecida e invisibilizada pelo direito brasileiro.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência constitui marco legal sem precedentes no Brasil, que dá cumprimento à Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo. A também denominada Convenção de Nova York foi ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo 186, de 09 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, e, portanto, já se encontrava desde então formalmente incorporada, com força, hierarquia e eficácia constitucionais, ao plano do ordenamento positivo interno do Estado brasileiro, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

Desse modo, em razão das profundas inovações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD) e, por conseguinte, das dúvidas instaladas em boa parte da comunidade jurídica no que tange à sua interpretação e aplicação, o presente estudo apresenta-se como valiosa contribuição para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Os coordenadores, Guilherme Magalhães Martins e Lívia Pitelli Zamarian Houaiss, reuniram mais de 30 pesquisadores de diferentes formações e campos de atuação para fornecer um rico exame pormenorizado de cada um dos 127 artigos que compõem o EPD. O resultado desse esforço conjunto contribui, desse modo, para a difusão dos direitos das pessoas com deficiência e encaminha soluções para as importantes questões levantadas pelo advento do EPD.

A CDPD e o EPD adotaram o modelo social da deficiência, que definitivamente inclui a defesa dos direitos das pessoas com deficiência na agenda dos

direitos humanos, e determina a promoção e efetivação de seus direitos fundamentais, para que se processe sua plena inclusão social. Indispensável, portanto, interpretar o EPD à luz desse novo modelo, visando, sobretudo, a conquista da autonomia pela pessoa com deficiência, de todo indispensável para a preservação de sua dignidade.

Rio de Janeiro, setembro de 2018.

Heloisa Helena Barboza

Professora titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da UERJ

Nota dos Coordenadores

O EPD e o novo modelo social de inclusão

Com a evolução dos direitos humanos, intensifica-se a proteção da pessoa, com vistas ao seu livre desenvolvimento, em todos os aspectos da sua vida de relação, a partir da cláusula geral da dignidade da pessoa humana. Discriminações e hiararquizações, fundadas em gênero, saúde ou opção política, religiosa ou social, não encontram mais espaço.

Em consequência desse caminhar progressivo, no ano de 2007, a Organização das Nações Unidas – ONU promulgou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – CPPD e seu protocolo facultativo. No Brasil, a Convenção de Nova York foi aprovada por meio do Decreto 186/2008, com quórum de maioria qualificada de três quintos, nas duas casas do Congresso Nacional, em dois turnos, alcançando a hierarquia de norma constitucional (art. 5º, § 3º, Constituição da República).

Posteriormente, a Convenção foi ratificada e promulgada através do Decreto Presidencial 6.949/2009. A Convenção trouxe um novo paradigma para a pessoa com deficiência, pautado no "modelo social dos direitos humanos".

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), também denominado Lei Brasileira de Inclusão, instrumentaliza a Convenção de Nova York, cuja ratificação e promulgação determinou sua incorporação, com força, hierarquia e eficácia constitucionais, ao ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição da República.

A partir desse modelo social, as noções de deficiência e incapacidade não são mais passíveis de confusão, constituindo um notável avanço em relação ao direito anterior, quando as pessoas com deficiência psíquica e intelectual foram excluídas de uma maior participação na vida civil. A deficiência, no passado, foi identificada com um desvio no padrão de normalidade ou uma doença,[2] ao passo que, no modelo social, passam a ser levada em conta a interação entre as características do indivíduo e as barreiras e impedimentos impostas pela organização da sociedade.

2. Sobre o tema, FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica.* Tradução de Roberto Machado. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. p.20-21.

A inclusão das pessoas com deficiência passa por uma transformação, não só estrutural como funcional, deixando de ser uma preocupação individual para tornar-se um objetivo da sociedade como um todo. O legislador evita termos que reforcem a exclusão e segregação, tais como "portadores de deficiência" ou "portadores de necessidades especiais".

Porém, a efetiva implementação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, superadas as barreiras iniciais, depende da sua aplicação pelo Poder Judiciário, cuja confiança e adaptação aos paradigmas da nova lei é hoje a maior dificuldade a ser ultrapassada na concretização do princípio constitucional da inclusão. Alguns projetos de lei buscam retroceder à ordem antes reinante, baseada numa visão patrimonialista e individualista.

Essa obra coletiva, de comentários artigo por artigo, foi produto de um trabalho intenso, desenvolvido por trinta e três autores, boa parte dos quais são docentes efetivos do Departamento de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ. Dentre esses professores, destaco especialmente, todos com grande brilho: Andréia Fernandes de Almeida Rangel, Cláudia Franco Correa, Cristina Gomes Campos de Seta, Daniela Silva Fontoura de Barcellos, Juliana de Sousa Gomes Lage, Marcos Vinícius Torres Pereira e Rafael Esteves. Integrou a pesquisa ainda o professor Luigi Bonizzato, associado do Departamento de Direito do Estado da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ.

O grupo foi ainda integrado por diversos pesquisadores que participaram do Departamento de Direito Civil da gloriosa Faculdade Nacional de Direito, como professores substitutos, honrando as tradições da casa com seu excelente trabalho, em especial Any Carolina Garcia Guedes, Eduardo Mazzaroppi Barão Pereira, Elisa Costa Cruz, Laura Magalhães de Andrade, Marta Maria Alonso de Siqueira, Patrícia Esteves de Mendonça, Paulo Franco Lustosa, Pedro Bastos de Souza e Rachel Delmás Leoni de Oliveira.

Participaram ainda outros pesquisadores de outras instituições, em especial Almir Gallassi (ITE-Bauru), Beatriz Carvalho de Araujo Cunha (Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), Bruno Henrique Martins Pirolo (UNIMAR), Célia Barbosa Abreu (Universidade Federal Fluminense), Edvania Fátima Fontes Godoy (Universidade Estadual de Londrina), Fernando Gama de Miranda Netto (Universidade Federal Fluminense), Gabriela Helena Mesquita de Oliveira Campos (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro), J. M.Leoni Lopes de Oliveira (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), Lorranne Carvalho da Costa (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro), Luiz Claudio Carvalho de Almeida (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), Raphael Vieira Gomes Silva (UCAM), Talita Menezes do Nascimento (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e Ordem dos Advogados do Brasil), Tereza Fernanda Martuscello Papa (UNIG e Universidade

Federal Rural do Rio de Janeiro) e Vitor de Azevedo Almeida Junior (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro).

O esforço e comprometimento de todos, em especial da professora Livia Pitellli Zamarian Houaiss, cuja fé e dedicação foram indispensáveis, tornou possível essse trabalho, que espera trazer novas luzes à constante mutação de um tema tão inovador e polêmico.

Rio de Janeiro, setembro de 2018.

Guilherme Magalhães Martins

Promotor de Justiça – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Professor adjunto de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ)
Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da UERJ

Fruto da convivência na Universidade Federal do Rio de Janeiro nos anos de 2016/2017 e da generosidade do Prof. Guilherme Magalhães Martins, então Chefe do Departamento de Direito Privado da Faculdade Nacional de Direito, em estimular o debate e produção acadêmica conjunta dos professores efetivos e substitutos, nasceu a ideia da presente obra. A Lei Brasileira de Inclusão, à época, recém publicada, já inspirava reflexões necessárias ante o forte impacto gerado nos mais diversos ramos do Direito, que culminaram no esforço em conjugar profissionais de múltiplas áreas jurídicas, de diversas instituições brasileiras, com experiência prática e/ou gabarito acadêmico, para tecerem comentários de cada um dos dispositivos do novo Estatuto. A obra foi sendo artesanalmente construída ao longos desses primeiros anos de vigência da legislação, corroborada pela doutrina e jurisprudência gradativamente produzida e amparada nas instruções normativas e regulamentações legais do tema que advieram. Representa o início de um caminhada de construção em prol da verdadeira autonomia das pessoas com deficiência e esperamos ser essa obra uma pequena contribuição. Agradecemos a confiança dos autores em participarem e desejamos uma excelente leitura.

Rio de Janeiro, setembro de 2018.

Lívia Pitelli Zamarian Houaiss

Professora-assistente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRJ)
Doutoranda em Sociologia e Direito (UFF)

Os autores

Almir Gallassi

Doutorando e Mestre em Sistema de Garantia de Direitos (ITE/Bauru).
http://lattes.cnpq.br/7705873292109143

Andréia Fernandes de Almeida Rangel

Doutora e Mestre em Direito (UFF). Pós-graduada em Direito Privado (UFF). Professora Adjunta de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ).

http://lattes.cnpq.br/5702285453738120

Any Carolina Garcia Guedes

Mestranda em Direito (UFRJ). Especialista em Direito Civil Constitucional (UERJ), Especialista em Direito Público e Privado (EMERJ), Aperfeiçoamento na área de Direito das Startups e Empreendedores (FGV Direito\ Rio). Advogada, Professora Substituta de Direito Civil (FND/UFRJ) entre 2015 e 2017.

http://lattes.cnpq.br/0771361158512489

Beatriz Carvalho de Araujo Cunha

Pós-graduanda em Direitos Humanos. (PUC-Rio). Graduada em Direito (UFRJ). Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro.
http://lattes.cnpq.br/3186984429966942

Bruno Henrique Martins Pirolo

Mestre em Direito (UNIMAR). Advogado.

http://lattes.cnpq.br/6892291802847077

Célia Barbosa Abreu

Pós-Doutorado em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (UERJ). Doutora e Mestre em Direito Civil (UERJ). Professora Adjunta III de Direito Civil e do Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional (UFF).

http://lattes.cnpq.br/8015623070536170

Cláudia Franco Correa

Pós-doutora em Antropologia Urbana (UERJ). Mestre e Doutora em Direito (UGF). Professora adjunta da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Professora PPGD da Universidade Veiga de Almeida.

http://lattes.cnpq.br/6184818136194219

Cristina Gomes Campos de Seta

Doutora e Mestre em Direito (UGF). Professora adjunta da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ).

http://lattes.cnpq.br/7677200018957982

Daniela Silva Fontoura de Barcellos

Doutora em Ciência Política (UFRGS), com estágio doutoral na Ecole Normale Supérieure (ENS) e na Université de Paris I, Sorbonne; Mestrado em Direito Civil (UFRGS Professora adjunta de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito e da pós-graduação lato sensu do Curso de Direito (UFRJ).

http://lattes.cnpq.br/8553580356547143

Eduardo Mazzaroppi Barão Pereira

Mestre em Justiça Administrativa (PPGJA/UFF), registrador de imóveis em Uruçuca-BA.

http://lattes.cnpq.br/0799969221532530

Edvania Fátima Fontes Godoy

Mestre em Direito Negocial e especialista em Direito e Processo Penal e (UEL).

http://lattes.cnpq.br/6676474877890719

Elisa Costa Cruz

Doutoranda e Mestre em Direito Civil (UERJ). Pós-graduada em Direito Constitucional (Universidade Estácio de Sá). Professora em Direito Civil (EMERJ). Defensora Pública no Estado do Rio de Janeiro.

http://lattes.cnpq.br/9702529524448364

Fernando Gama de Miranda Netto

Doutor em Direito (UGF), com período pesquisa na Deutsche Hochschule für Verwaltungswissenschaften de Speyer (Alemanha) e no Max-Planck-Institut (Heidelberg). Professor Adjunto de Direito Processual (UFF), líder do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP), e membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociologia e Direito (UFF) e em Direito, Instituições e Negócios (UFF).

http://lattes.cnpq.br/0832019587284612

Gabriela Helena Mesquita de Oliveira Campos

Acadêmica em Direito (UFRRJ-ITR). Pesquisadora de Direito Civil Contemporâneo no Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas (UFRRJ/CNPq). Bolsista do Programa de Educação Tutorial: Conexão de Saberes para uma Formação Integradora e Cidadã no Campus de Três Rios. Tutora de Literatura no Projeto "Prepara Enem" (UFRRJ-ITR).

http://lattes.cnpq.br/8788898835525952

Guilherme Magalhães Martins

Doutor e Mestre em Direito (UERJ). Professor adjunto IV de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ) e professor convidado dos cursos de Pós-Graduação em Direito do Consumidor (UFRGS e UFJF), da pós-graduação em Direito do Consumidor (PUC -RIO), da pós-graduação em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil (EMERJ), da pós-graduação em Direito Empresarial e em Direito do Consumidor e Responsabilidade Civil (UCAM), da pós-graduação em Direito do Consumidor (Damásio Educacional) e do curso de em Direito Digital (INSPER). Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

http://lattes.cnpq.br/6071905480000840

J. M. Leoni Lopes de Oliveira

Mestre em Direito (UNESA). Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

http://lattes.cnpq.br/5020248261547899

Juliana de Sousa Gomes Lage

Doutoranda e Mestre em Direito (UFRJ). Professora assistente da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ).

http://lattes.cnpq.br/6640134989061579

Laura Magalhães de Andrade

Doutoranda em Direito (UFF / PPGDIN); Mestre em Direito e Políticas Públicas (UNIRIO – PPGDPP); Especialista em Gestão Ambiental (UFRJ/PNUMA). Bacharel em Direito (UFF). Foi professora substituta de Direito Civil (UFRJ e UFRRJ). É professora dos cursos de graduação em Administração e Tecnologia em Logística (UNIABEU).

http://lattes.cnpq.br/2109510402911957

Lívia Pitelli Zamarian Houaiss

Doutoranda em Direito (UFF). Mestre em Direito (ITE). Especialista em Direito Cvil e Processo Civil (UEL) e em Giustizia costituzionale e tutela giurisdizionale dei diritti fondamentali (Università di Pisa, Itália). Professora assistente (UFRRJ/IM) foi professora substittuta (UFRJ/FND e UFF/Macaé). Líder adjunta do grupo de pesquisa DIALOGOS (UFRRJ/CNPq) na linha "Direito Civil Além do Judiciário".

http://lattes.cnpq.br/0207380938984292

Lorranne Carvalho da Costa

Acadêmica em Direito (UFRRJ-ITR). Pesquisadora de Direito Civil Contemporâneo no Núcleo de Pesquisa em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas (UFRRJ/CNPq). Bolsista do Programa de Educação Tutorial: Conexão de Saberes para uma Formação Integradora e Cidadã no Campus de Três Rios.

http://lattes.cnpq.br/3224481627926024

Luigi Bonizzato

Doutor em Direito (UERJ). Professor da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ), e dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito (PPGD/UFRJ).

http://lattes.cnpq.br/8169452504332343

Luiz Claudio Carvalho de Almeida

Doutorando em Cognição e Linguagem (UENF). Mestre em Direito (Centro Universitário Fluminense). Promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Coordenador do CAO das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

http://lattes.cnpq.br/2606854288791127

Marcos Vinícius Torres Pereira

Doutor e Mestre em Direito Internacional (UERJ). Professor Associado de Direito Civil e Internacional Privado da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Advogado.

http://lattes.cnpq.br/0008239768110269

Marta Maria Alonso de Siqueira

Mestre em Direito e Sociologia (UFF). Pós-Graduada em Direito Público e Privado (Estácio de Sá/EMERJ). Professora do curso de Direito (FACHA). Foi professora substituta de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ).

http://lattes.cnpq.br/3688125382756826

Patrícia Esteves de Mendonça

Mestre em Direito (UCP), especialista em direito Público e Privado pela (UNESA).

http://lattes.cnpq.br/5557527671450425

Paulo Franco Lustosa

Mestre em Direito Civil (UERJ). Professor substituto de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Advogado do BNDES.

http://lattes.cnpq.br/0076229831779098

Pedro Bastos de Souza

Mestre em Direito pela UNIRIO. Professor substituto da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ).

http://lattes.cnpq.br/3402002056086767

Rachel Delmás Leoni de Oliveira

Mestre em Direito (PURC-RIO). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (UNESA) e em Direito Civil-Constitucional (UERJ). Professora dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (UNESA e PUC-RIO). Advogada. Conselheira da OAB/RJ. Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários e Habitacionais OAB/RJ.

http://lattes.cnpq.br/1722230336543694

Rafael Esteves

Doutor em Ciências da Saúde, pelo curso de Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva - PPGBIOS (curso em associação entre UERJ, UFRJ Fiocruz e UFF); Mestre em Direito Civil (UERJ). Professor Adjunto de Direito Civil da Faculdade Nacional de Direito (UFRJ). Advogado.
http://lattes.cnpq.br/9664948549498115

Raphael Vieira Gomes Silva

Pós-Graduando em Direito Imobiliário (UCAM) e Direito Civil e Processo Civil (FESUDEPERJ/UCAM), Advogado. Presidente da Comissão de Prerrogativas da OAB/RJ – Subseção da Leopoldina.

Talita Menezes do Nascimento

Mestre em Direito (UNESA). Professora assistente (UFRRJ). Advogada. Presidente da OABRJ subseção Leopoldina.

http://lattes.cnpq.br/6372060880767536

Tereza Fernanda Martuscello Papa

Mestranda em Direito (UVA). Especialista em Direito Processual Civil (UGF). Docente do curso de graduação em Direito da (UNIG e UFRRJ). Assessora da Procuradoria Geral do Município de Japeri. Advogada.

http://lattes.cnpq.br/5146113922115908.

Vitor de Azevedo Almeida Junior

Doutorando e mestre em direito civil (UERJ). Professor Assistente de direito civil do Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (ITR-UFRRJ). Professor de direito civil (PUC-Rio). Professor do curso de especialização em Responsabilidade civil e direito do consumidor (EMERJ) e direito civil constitucional (CEPED-UERJ). Membro do conselho executivo da revista eletrônica ||civilistica.com. Advogado.

http://lattes.cnpq.br/2030380665970388

SUMÁRIO

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1

Capítulo I – Disposições Gerais 1

ARTS 1º AO 3º

Marcos Vinícius Torres Pereira 1

ARTS. 4º A 6º

Capítulo II – Da Igualdade e da Não Discriminação 21

J. M. Leoni Lopes de Oliveira e Rachel Delmás Leoni de Oliveira 21

ARTS. 7º E 8º

Célia Barbosa Abreu 30

ART. 9º

Seção Única – Do Atendimento Prioritário 44

Célia Barbosa Abreu 44

ARTS. 10 A 13

TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS 49

Capítulo I – Do Direito à Vida 49

Paulo Franco Lustosa 49

ARTS. 14 A 17

Capítulo II – Do Direito à Habilitação e à Reabilitação 64

Marta Maria Alonso de Siqueira 64

ARTS. 18 A 26

Capítulo III – Do Direito à Saúde 72
Daniela Silva Fontoura de Barcellos 73

ARTS. 27 A 30

Capítulo IV – Do Direito à Educação 84
Juliana de Sousa Gomes Lage 84

ARTS. 31 A 33

Capítulo V – Do Direito à Moradia 97
Cláudia Franco Correa; Cristina Gomes Campos de Seta 97

ARTS. 34 E 35

Capítulo VI – Do Direito ao Trabalho 107
Laura Magalhães de Andrade 107

ART. 36

Seção II – Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional 118
Laura Magalhães de Andrade 118

ART. 37 E 38

Seção III – Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho 123
Laura Magalhães de Andrade 123

ARTS. 39 E 40

Capítulo VII – Do Direito à Assistência Social 128
Elisa Costa Cruz 128

ART. 41

Capítulo VIII – Do Direito à Previdência Social 134
Eduardo Mazzaroppi Barão Pereira 134

ARTS. 42 A 45

Capítulo IX – Do Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer 137
Pedro Bastos de Souza 137

ARTS. 46 A 52

Capítulo X – Do Direito ao Transporte e à Mobilidade 146

Luigi Bonizzato 146

ARTS. 53 A 62

TÍTULO III – DA ACESSIBILIDADE 165

Capítulo I – Disposições Gerais 165

Vitor de Azevedo Almeida Junior; Lorranne Carvalho da Costa; Gabriela Helena Mesquita de Oliveira Campos 165

ARTS. 63 A 73

Capítulo II – Do Acesso à Informação e à Comunicação 184

Patrícia Esteves de Mendonça 184

ARTS. 74 E 75

Capítulo III – Da Tecnologia Assistiva 208

Luiz Claudio Carvalho de Almeida 208

ART. 76

Capítulo IV – Do Direito à Participação na Vida Pública e Política 214

Beatriz Carvalho de Araujo Cunha 214

ARTS. 77 E 78

TÍTULO IV – DA CIÊNCIA DE TECNOLOGIA 225

Any Carolina Garcia Guedes 225

ARTS. 79 A 83

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I – DO ACESSO À JUSTIÇA 236

Capítulo I – Disposições Gerais 236

Lívia Pitelli Zamarian Houaiss e Fernando Gama de Miranda Netto 236

ARTS. 84 A 87

Capítulo II – Do Reconhecimento Igual Perante a Lei 251
Rafael Esteves 251

ARTS. 88 A 91

TÍTULO II – DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS 262
Edvania Fátima Fontes Godoy 262

ARTS. 92 A 99

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 273
Almir Gallassi e Bruno Henrique Martins Pirolo 273

ART. 100

Vitor de Azevedo Almeida Junior. 285

ARTS. 101 A 102

Almir Gallassi e Bruno Henrique Martins Pirolo 291

ARTS. 103 A 113

Tereza Fernanda Martuscello Papa 294

ART. 114

Guilherme Magalhães Martins 308

ARTS. 115 E 116

Andréia Fernandes de Almeida Rangel 324

ARTS. 117 A 127

Talita Menezes do Nascimento e Raphael Vieira Gomes Silva 333

REFERÊNCIAS 365

Livro I
Parte Geral
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
Disposições Gerais

Marcos Vinícius Torres Pereira

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

1. ASPECTOS GERAIS

Após a Segunda Guerra Mundial, devido ao trauma do Holocausto, somado ao rastro de devastação da civilização e de perdas de vidas humanas, nos dois conflitos mundiais, no curto espaço de cerca de três décadas; a sociedade mundial reagiu através da emergência dos direitos humanos. A doutrina dos direitos humanos afirma a existência da raça humana como única, e, que pressupõe, *ipso facto*, um rol de direitos mínimos a serem assegurados a todos os indivíduos, sem distinção. Direitos estes, que são inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis a todos os seres humanos.

Num primeiro momento existe a preocupação em se garantir as liberdades, a proteção e os direitos essenciais de todos os indivíduos, numa base igualitária. A partir dos anos sessenta, ganha força a ideia de que, ainda que se reconheça uma única raça humana de maneira isonômica, alguns grupos de indivíduos se diferenciam por condições pessoais, que os tornam alvos de discriminação e, consequentemente, candidatos a sofrerem restrições no acesso e no gozo de determinados direitos. Tais

grupos são comumente chamados de minorias – terminologia que soa inadequada, não somente por uma possível conotação pejorativa, mas também porque estes grupos soem ser bastante numerosos –, e, representam grupos vulneráveis – nomenclatura mais adequada, por representar sua posição fragilizada frente aos demais indivíduos, em razão da discriminação que sofrem por sua condição. Dentre tais grupos vulneráveis, podemos indicar, por exemplo, as mulheres – discriminadas em função do gênero –, as crianças e adolescentes, e, os idosos – discriminados por sua fragilidade física relacionada à idade e pela consequente dependência de terceiros –; os indígenas, os negros, e, os estrangeiros – discriminados em razão da etnia, da raça ou da origem; os indivíduos LGBTI – perseguidos por causa da orientação sexual ou da identidade de gênero –, e, as pessoas com deficiência – excluídos em virtude de suposta "deficiência". Cabe registrar que o foco dos direitos humanos a todos estes grupos vulneráveis corresponde aos direitos humanos de terceira geração, ou, à chamada especialização dos direitos humanos na doutrina do pensador Norberto Bobbio.[1]

Desse modo, é indispensável atentar para o fato de que a elaboração da presente lei no Brasil se insere num vasto projeto de promoção de direitos humanos, em níveis internacional e interno – não somente no Brasil, mas também em outros países –, a um grupo vulnerável específico: as chamadas pessoas com deficiência.

2. A OPÇÃO PELO MODELO DE UM MICROSSISTEMA

Do mesmo modo como fez para o estatuto protetivo dirigido a outros grupos supostamente vulneráveis, tais como os idosos – Estatuto do Idoso –, e, as crianças e os adolescentes – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) –, o legislador optou pela elaboração de um microssistema. *Id est*, priorizou-se uma lei protetiva que abarque, numa pretensão (quase) exaustiva, os mais diversos temas relativos à proteção do grupo tutelado, incluindo normas processuais e materiais.

A principal vantagem de um microssistema repousa na especialidade. O microssistema permite a coexistência de normas de direito civil, processual, administrativo, e, mesmo, penal; tendo como elo o foco na proteção do grupo hipossuficiente que se busca proteger. Costuma-se indicar ou priorizar princípios que guiarão os operadores do direito na aplicação das normas do próprio microssistema, a semelhança do que é feito para algumas espécies normativas, como a Constituição Federal. Os princípios escolhidos levam em consideração as peculiaridades do grupo tutelado e os objetivos do microssistema. Faz-se mister ter em mente que os microssistemas legislativos fazem parte do ordenamento jurídico de determinado Estado, sujeitando-se a eventuais conflitos com outras leis já existentes, com códigos e com a própria constituição nacional. Quanto à técnica

1. BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 7ª reimpressão. trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Elsevier, 2004. p. 31-32.

legislativa, cabe observar que os microssistemas fazem uso tanto da redação de dispositivos que criam, alteram ou extinguem, de forma explícita (e tradicional), direitos, bem como de dispositivos que preveem mera alteração da redação de dispositivos de outras leis já existentes.

A escolha por um modelo de microssistema para regulamentar os direitos das pessoas com deficiência no Brasil é acertada, já que tal opção se mostrou eficaz para a promoção de direitos para outros grupos vulneráveis, através dos chamados estatutos. Não há dúvidas de que é uma estratégia do legislador, uma vez que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é batizada mediante o epíteto de "Estatuto da Pessoa com Deficiência", no *caput* do artigo 1º.

3. OBJETIVOS DA LEI

A Lei visa assegurar e promover direitos das pessoas com deficiência. A Lei visa assegurar tais direitos através da enumeração de direitos que, uma vez disciplinados em um estatuto legal, adquirem força cogente e trazem segurança jurídica; levando, portanto, à paz social. A promoção de direitos é consagrada por meio da promoção de políticas públicas que tornem efetivos esses direitos, muitas vezes, por medidas afirmativas.

A referência a "direitos e liberdades fundamentais" da pessoa com deficiência tem conexão direta com "os direitos e garantias fundamentais" do artigo 5º da Carta Magna, ainda que não pareça haver similitude entre alguns dispositivos do artigo 5º da *Lex Maxima* e os dispositivos do *caput* do artigo 1º do Estatuto. Como próprio a um microssistema, os direitos e liberdades fundamentais elencados no Estatuto são aqueles que se relacionam com a realidade de uma pessoa com deficiência, num espectro mais limitado do que alguns dispositivos da Constituição Federal, que visam a todos os indivíduos e com objetivos mais amplos. O artigo 1º do Estatuto não enumera os direitos e liberdades fundamentais, uma vez que eles serão tratados ao longo da Lei. De todo modo, o ponto importante é o reconhecimento de direitos das pessoas com deficiência, alçados ao patamar dos direitos fundamentais

Faz-se mister observar que três expressões se relacionam no texto do *caput* do artigo 1º, constituindo um trinômio para delinear e efetivar os objetivos do Estatuto, a saber: "em condições de igualdade", "inclusão social" e "cidadania". Apesar da igualdade formal entre todos os indivíduos, é sabido que as pessoas com deficiência enfrentam dificuldades e barreiras para a efetivação de vários direitos, em razão de sua condição. O legislador tem consciência dessa desvantagem em comparação com outros indivíduos, quando prevê que tal promoção deve se dar em condições de igualdade. Permite tacitamente antever a necessidade da adoção de medidas afirmativas, como estratégia para reequilibrar forças, garantir a paridade entre os indivíduos; utilizando, assim, a já conhecida técnica de medidas afirmativas para a promoção de direitos de grupos vulneráveis, tal como

já foi feito e ainda é feito, em alguns tratados internacionais e no plano interno de vários Estados, para negros, indígenas e mulheres, por exemplo. O quadro de suposta discriminação também é implicitamente reconhecido, quando se prevê a inclusão social das pessoas com deficiência, como meta e meio de se promover sua cidadania. Seguramente, o legislador escolheu a inclusão como estratégia para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, já que a própria lei foi intitulada como "Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência". Todas estas estratégias se justificam para garantir o exercício da cidadania, levando-se em conta que as pessoas com deficiência têm o mesmo *status* de cidadãos que os outros indivíduos; mas, na prática, costumam ter um déficit no gozo dos direitos que lhes são igualmente assegurados.

4. O PARÁGRAFO ÚNICO E A RELAÇÃO DA LEI COM O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

4.1. A contextualização do estatuto da pessoa com deficiência no sistema internacional de proteção dos direitos humanos

A preocupação em proteger grupos vulneráveis como as pessoas com deficiência tem levado a sociedade internacional e os Estados a adotarem tratados internacionais e leis nacionais, versando normas de proteção especial a esses indivíduos. Após a Segunda Guerra Mundial, um arcabouço legal internacional foi sendo construído, como forma de implementar normas internacionais de proteção aos direitos humanos e de garantir o engajamento dos Estados, para o respeito destas normas e a adoção de medidas para efetivação dos direitos resguardados. O ponto de partida foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, que apesar de não ter a chamada força obrigatória para os Estados que a assinaram, marca um compromisso da parte destes com os direitos elencados no documento. A Declaração é o documento fundador do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e compõe, juntamente com o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, e, o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, o Sistema Internacional Universal Geral de Proteção de Direitos Humanos. Paralelamente, ainda nos anos sessenta, começa um movimento de elaboração de convenções internacionais voltadas a tutelar temáticas específicas ou grupos vulneráveis determinados, que compõem o chamado Sistema Internacional Universal Especial de Proteção de Direitos Humanos, com os seguintes tratados, dentre outros: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979; a Convenção Internacional contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984; a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989; a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas

e Tribais de 1989; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias de 1990; e, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006.[2]

O mais importante sobre estes pactos e convenções é que, além de constituírem um forte arcabouço legislativo internacional, esses instrumentos preveem mecanismos de implementação que visam controlar a aplicação da convenção e o respeito às suas normas pelos Estados que as ratificam. Alguns desses tratados estabelecem mecanismos de controle como um sistema de relatórios dos próprios Estados-partes, um sistema de comunicações interestatais e a possibilidade de petições ou comunicações individuais; através do texto do próprio tratado que rege à temática ou mediante cláusulas facultativas ou protocolos adicionais a este.

O ponto mais importante, ao mencionar o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, é que o Sistema Universal Especial tem se renovado e se mostrado apto a acompanhar as mudanças da sociedade global e dos novos desafios que se apresentam em termos de direitos humanos. Por esta razão, é possível visualizar a elaboração de outras futuras convenções internacionais para outros grupos vulneráveis ou temáticas específicas, que ainda não foram prestigiadas com uma grande convenção internacional específica, como uma convenção contra a discriminação fundada na orientação sexual e na identidade de gênero dos indivíduos, ou, uma convenção protetiva dos direitos dos animais. Para tanto, basta lembrar que todas as convenções do sistema internacional universal especial foram alavancadas por resoluções da Assembleia Geral da ONU sobre a problemática apresentada, e, normalmente, também precedidas por relatórios e declarações, que levaram ao resultado final de uma convenção internacional, um documento com força obrigatória para os Estados-Partes. Este é o estágio atual, por exemplo, da proteção dos direitos humanos da diversidade sexual na ONU, um estado preparatório que permitiria a elaboração futura de uma convenção com base em relatórios já produzidos e resoluções já adotadas no âmbito do Sistema das Nações Unidas, e, que serão certamente enriquecidas com a atuação de *experts* especialmente nomeados junto para a pauta junto ao Conselho de Direitos Humanos, desde 2016.

Sobre a proteção das pessoas com deficiência no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, é importante observar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, que foi o documento cuja adoção propulsionou o Estatuto, foi precedida pela Declaração das Nações Unidas dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência (Resolução 3447, de 9 de dezembro de 1975). Em nível regional, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos conta com a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação

2. PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 14 ed. São Paulo, Saraiva, 2013. p. 263.

contra as Pessoas Portadoras de Deficiência de 1999.[3] No âmbito europeu, há normas a respeito na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

4.2. A internalização da convenção no Brasil e sua relação com o Estatuto da Pessoa com Deficiência

É importante frisar que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 foi o primeiro tratado internacional ratificado pelo Brasil, por meio do procedimento especial para ratificação de tratados internacionais introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004. Ou seja, é o primeiro tratado internacional de direitos humanos que foi aprovado com o procedimento previsto para aprovação de emenda constitucional, e, que, por esta razão, se encontra, no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, no nível de emenda constitucional. Cabe lembrar que isso se dá pela temática da Convenção, que versa essencialmente direitos humanos: na verdade, é um importante tratado do Sistema Internacional Especial de Proteção de Direitos Humanos.

O fato de a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 – uma vez ratificada pelo Brasil, através deste procedimento – estar no nível de emenda constitucional, a coloca num patamar relativamente superior no cenário da hierarquia das normas no ordenamento jurídico brasileiro. A Convenção fica numa posição privilegiada em relação a tratados que não versam direitos humanos, que estariam no tradicional nível de lei ordinária, em que os tratados internacionais ratificados pelo Brasil costumam estar. Frente a outros tratados de direitos humanos que não foram aprovados pelo procedimento de emenda constitucional para sua ratificação, conforme adotado no artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, com a Emenda Constitucional 45/2004; estes estariam numa posição infraconstitucional, mas acima das leis, numa espécie de posição intermediária, segundo a tese da supralegalidade adotada pelo Supremo Tribunal Federal, desde 2008.[4] O fato de a Convenção ratificada estar no nível constitucional levanta a hipótese de se aferir sua constitucionalidade, ou, se adentrar no controle de convencionalidade.

É importante observar que, até 2018, os únicos tratados internacionais de direitos humanos ratificados segundo o rito constitucionalmente previsto para as emendas constitucionais, e, que estão, *ipso facto*, no nível de emenda constitucional foram três tratados internacionais com foco na proteção das pessoas com deficiência. Primeiramente, houve a ratificação conjunta da já citada Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 e de seu Protocolo Facultativo de 2007 – que cuida do mecanismo das comunicações interestatais como mecanismo

3. Esta Convenção foi aprovada, no Brasil, pelo Decreto 198, de 13.06.2001, e, ratificada pelo Decreto 3.956, de 08.10.2001.

4. Vide BRASIL, Supremo Tribunal Federal. RE 466343 – SP, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 03.12.2008. DJE 104, publicado em 05.06.2009.

de controle sobre o cumprimento das obrigações decorrentes da Convenção –, em 2009. Depois, o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, celebrado em 27 de junho de 2013, foi aprovado, no Brasil, pelo Decreto Legislativo 261, de 25.11.2015, e, promulgado pelo Decreto Executivo 9.522, de 08.10.2018.

5. CORRELAÇÃO ENTRE O ARTIGO 1º DO ESTATUTO E A 1ª PARTE DO ARTIGO 1º DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE 2006

É interessante observar a correlação entre os objetivos indicados no artigo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência e aqueles expressos na 1ª parte do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006.

> Artigo 1º: O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. [...]

Os comandos de promover, proteger e assegurar visam as ações necessárias para que os direitos a serem protegidos não se restrinjam a mera letra do texto legal. Como convém a um tratado internacional de direitos humanos, a Convenção visa promover os direitos das pessoas com deficiência, ao difundi-los em nível internacional e ao incentivar os Estados a se comprometerem com sua promoção, em nível interno. A previsão expressa dos direitos a serem resguardados sintetiza a sua proteção, e, busca assegurar, com a ratificação da Convenção pelos Estados, a consequente adoção de políticas públicas no âmbito interno. A preocupação com o "exercício pleno e equitativo" traz a ideia de efetividade no gozo dos direitos e de isonomia frente aos outros indivíduos.

É clara a sintonia dos "direitos humanos e liberdades fundamentais" da Convenção, com os "direitos e liberdades fundamentais" do artigo 1º do Estatuto. A "dignidade inerente" das pessoas com deficiência se conecta à dignidade da pessoa humana, consagrada no direito internacional e no Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, desde a Carta de São Francisco de 1945, e, em vários tratados internacionais de direitos humanos e ordenamentos jurídicos nacionais, como na Constituição da República Federativa do Brasil.

Desse modo, é pertinente afirmar a total afinidade entre os objetivos listados no artigo 1º do Estatuto e aqueles na 1ª parte do artigo 1º da Convenção.

> **Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.